



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

EXCEBIO ORIGINAL

14 / 09 / 2023

Elina Junior LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 139/21-02



O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Auricélio Soares Bezerra-Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. 13 de Maio, nº 13, Centro, Itamarati-AM.

CNPJ/CPF: 22.399.161/0002-13

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98116-5522

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0504.0119

PROCESSO Nº: 0662.2021

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto por dragagem com classificação e concentração física.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Leito do Rio Juruá, nas coordenadas geográficas: **P1-** 06°24'38,68619"S e 68°13'15,75074"W; **P2-** 06°24'47,69069"S e 68°15'18,03365"W; **P3-** 06°24'47,05669"S e 68°15'19,00350"W; **P4-** 06°24'38,42251"S e 68°15'14,74587"W; Município de Itamarati-AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia/seixo por dragagem, numa área de **0,99ha**, inserida na poligonal da **ANM nº 880.036/2021**.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, **14 SET 2023**

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 139/21-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0662.2021**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área Licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos e só poderá ser efetuado no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente
8. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. É proibido o lançamento no corpo d'água de óleo, graxas, detergentes ou qualquer tipo de substância que possa causar poluição hídrica.
10. O empreendedor deverá otimizar ao máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção no corpo d'água.
11. Realizar tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba", utilizado no processo de dragagem do seixo/areia.
12. Fica expressamente proibida a disposição de sucatas metálicas na margem e no leito do Rio.
13. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 450/2012.
14. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral devem possuir sinalização noturna, e sua disposição, ao longo do rio, deve estar distribuída em conformidade com as normas de segurança da navegação e da Autoridade Marítima.
15. Iniciar a atividade de lavra por dragagem somente após demarcar a área a ser explorada (**0,99 ha**), com boias flutuantes, identificadas de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O.
16. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
17. Apresentar semestralmente a este IPAAM, Relatório de Controle Ambiental da atividade, acompanhado de registro fotográfico e ART do responsável técnico Geólogo ou Engº de Minas.
18. Apresentar na vigência da LO, o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, atualizado.
19. Apresentar a este IPAAM, quando o vencimento ou prorrogação o Registro de Licença da Agência Nacional de Mineração – ANM.
20. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Certificado de destinação final dos resíduos gerados no empreendimento.
21. Esta licença autoriza o transporte da substância mineral, acompanhado da LO.